

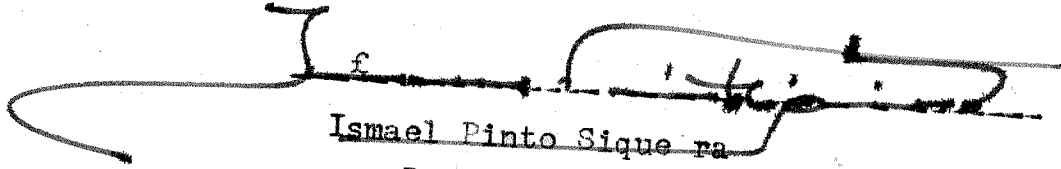
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 21/68

A Câmara Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

- Art. 1º)- Fica o Chefe do Executivo Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, autorizado a permutar o WOLKSWAGEM desta Municipalidade, por uma CAMIONETE C14 Che rolet modelo 1.968, independente de CONCORRÊNCIA PÚBLICA.
- Art. 2º)- Para cobrir as despesas da diferença de valores entre as viaturas em pauta, fica criada uma verba na importância de NCR\$ 6.500.00 (SEIS MIL E QUINHENTOS CRUZEIROS NOVOS).
- § ÚNICO)- Fica ainda o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a firmar compromissos junto ao Estabelecimento Bancário da importância constantes neste artigo, de conformidade com as normas bancárias ou sejam vinte meses de prazo.
- Art. 3º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em, 7 de Agosto de 1.968


Ismael Pinto Siqueira
Prefeito Municipal